



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (067) 591-1123
CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

LEI N.º 524/99 DE 13 DE SETEMBRO DE 1.999

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO
MUNICIPAL A PAGAR AS DESPESAS
MENSAS QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS**

O Prof. ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc.etc.etc.

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

- ARTIGO 1º.-** Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a pagar mensalmente o aluguel do prédio utilizado pelo escritório local da EMPAER- Empresa de Pesquisa, Assistência Técnica e Extensão Rural de Mato Grosso do Sul; bem como, as contas mensais relativas ao consumo de água e ao consumo de energia elétrica no referido prédio.
- ARTIGO 2º.-** Os pagamentos de que tratam o artigo 1º- da presente Lei, vigorarão enquanto viger o contrato de locação do prédio utilizado e seus eventuais aditivos.
- ARTIGO 3º.-** As despesas com a execução desta lei, serão cobertas com recursos consignados em dotações orçamentarias, constante do orçamento vigente.
- ARTIGO 4º.-** Ficam convalidados todos os pagamentos mensais de aluguel de prédio, contas mensais sobre o consumo de energia elétrica e contas mensais sobre o consumo de água, utilizados pela EMPAER- Empresa de Pesquisa, Assistência



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (067) 591-1123
CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

Técnica e Extensão Rural de Mato Grosso do Sul, até a presente data.

ARTIGO 5º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 6º- Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, EM 13 DE SETEMBRO DE 1999.

Antonio Arcaño dos Santos
Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA NA SECRETARIA GERAL, NA DATA ACIMA E AFIXADA NO LOCAL DE COSTUME.

Julio Oliveira Filho
= SECRETARIO GERAL =



**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

RUA JOAQUIM CECÍLIO DE LIMA, S/Nº
FONE/FAX: (067) 591-1115
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

Santa Rita do Pardo – MS, 08 de setembro de 1.999.

OFÍCIO Nº CMSRP/MS – 591/99

Senhor Prefeito Municipal;

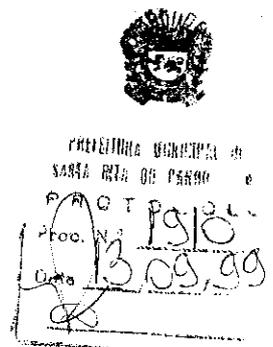
Formulamos o presente, com o intuito de encaminhar a Vossa Excelência, o **AUTÓGRAFO DE LEI nº 053/99**, referente ao Projeto de Lei nº 068/99, que **"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PAGAR AS DESPESAS MENSAS QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**, o qual foi aprovado por unanimidade dos edis na 23ª Sessão Ordinária do corrente exercício.

Sendo só para o momento, subscrevemo-nos aproveitando o ensejo, para renovar nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente.


Antônio Carlos Castelo Branco
Presidente

Exmo. Sr.
Prof. ANTÔNIO ARCANJO DOS SANTOS.
DD. PREFEITO MUNICIPAL.
NESTA.





**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

RUA JOAQUIM CECÍLIO DE LIMA, S/Nº

FONE/FAX: (067) 591-1115

CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

**AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 053/99.
DE 08 DE SETEMBRO DE 1.999.**

DO

**PROJETO DE LEI N.º 068/99.
DE 19 DE AGOSTO DE 1.999.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, REGIMENTALMENTE APROVOU O PROJETO DE LEI Nº. 068/99, QUE “AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PAGAR DESPESAS MENSAS QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”. PORTANTO AUTORIZO O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A SANCIONAR E PROMULGAR A SEGUINTE LEI.

APRESENTA O SEGUINTE AUTÓGRAFO DE LEI :

ARTIGO 1º.- Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a pagar mensalmente o aluguel do prédio utilizado pelo escritório local da EMPAER- Empresa de Pesquisa, Assistência Técnica e Extensão Rural de Mato Grosso do Sul, bem como, as contas mensais relativas ao consumo de água e ao consumo de energia elétrica no referido prédio.

ARTIGO 2º.- Os pagamentos de que tratam o artigo 1º- da presente Lei, vigorarão enquanto viger o contrato de locação do prédio utilizado e seus eventuais aditivos.

ARTIGO 3º.- As despesas com a execução desta lei, serão cobertas com recursos consignados em dotações orçamentárias, constante do orçamento vigente.

ARTIGO 4º.- Ficam convalidados todos os pagamentos mensais de aluguel de prédio, contas mensais sobre o consumo de energia elétrica e contas mensais sobre o consumo de água, utilizados pela EMPAER- Empresa de Pesquisa, Assistência Técnica e Extensão Rural de Mato Grosso do Sul, até a presente data.



**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

RUA JOAQUIM CECÍLIO DE LIMA, S/Nº
FONE/FAX: (067) 591-1115
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

ARTIGO 5º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 6º- Revogam-se as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO
PARDO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, 08 DE SETEMBRO DE 1999.

Antônio Carlos Castelo Branco
Presidente

Ana Ruthi Martins Faustino
1ª Secretária

ESTE AUTÓGRAFO DE LEI Nº 053/C.M.S.R.P./99, FICARÁ AFIXADO NA
PORTARIA DESTA CASA LEGISLATIVA PARA CONHECIMENTO DO PÚBLICO E
REGISTRADO NAS FOLHAS DO LIVRO PRÓPRIO.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (067) 591-1123
CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

PROJETO LEI N.º 068/99 DE 19 DE AGOSTO DE 1.999

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO
MUNICIPAL A PAGAR AS DESPESAS
MENSAIS QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS**

O Prof. ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc.etc.etc.

APRESENTA O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

- ARTIGO 1º.-** Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a pagar mensalmente o aluguel do prédio utilizado pelo escritório local da EMPAER- Empresa de Pesquisa, Assistência Técnica e Extensão Rural de Mato Grosso do Sul; bem como, as contas mensais relativas ao consumo de água e ao consumo de energia elétrica no referido prédio.
- ARTIGO 2º.-** Os pagamentos de que tratam o artigo 1º- da presente Lei, vigorarão enquanto vigor o contrato de locação do prédio utilizado e seus eventuais aditivos.
- ARTIGO 3º.-** As despesas com a execução desta lei, serão cobertas com recursos consignados em dotações orçamentarias, constante do orçamento vigente.
- ARTIGO 4º.-** Ficam convalidados todos os pagamentos mensais de aluguel de prédio, contas mensais sobre o consumo de energia elétrica e contas mensais sobre o consumo de água, utilizados pela EMPAER- Empresa de Pesquisa, Assistência Técnica e Extensão Rural de Mato Grosso do Sul, até a presente data.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (067) 591-1123
CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

ARTIGO 5º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 6º- Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, EM 19 DE AGOSTO DE 1.999.


Dr. Antonio Arcaño dos Santos
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (067) 591-1123
CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

JUSTIFICATIVA

AO PROJETO DE LEI 068/99

Senhor Presidente:

Senhores Vereadores:

A Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo, sempre arcou com as despesas referentes ao aluguel do prédio, taxa sobre consumo de água, taxa sobre consumo de energia elétrica utilizados pela Empaer. Contudo tais operações necessitam de serem regularizadas, razão pela qual apresentamos o presente Projeto de Lei, rogando deliberação em regime e urgência especial.

ARTIGO 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, EM 13 DE SETEMBRO DE 1.999

REGISTRADA E PUBLICADA NA SECRETARIA GERAL, NA DATA ACIMA E AFIXADA NO LOCAL DE COSTUME

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO

ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (067) 591-1123
CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

LEI N.º 530/99 DE 13 DE SETEMBRO DE 1.999

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PAGAR AS DESPESAS MENSAIS QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Prof. ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc. etc. etc.

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º- Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a pagar mensalmente o aluguel do prédio utilizado pelo escritório local da DETRAN - Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso do Sul em Santa Rita do Pardo

ARTIGO 2º- Os pagamentos de que trata o artigo 1º da presente Lei, vigorarão enquanto vigor o contrato de locação do prédio utilizado e seus eventuais aditivos.

ARTIGO 3º- As despesas com a execução desta lei, serão cobertas com recursos consignados em dotações orçamentárias, constante do orçamento vigente

Ficam convalidados todos os pagamentos mensais de aluguel de prédio, utilizado pelo DETRAN - Departamento Municipal de Trânsito de Mato Grosso do Sul, até a presente data

ARTIGO 5º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação

ARTIGO 6º- Revogam-se as disposições em contrário

GABINETE DO PREFEITO, EM 13 DE SETEMBRO DE 1.999

REGISTRADA E PUBLICADA NA SECRETARIA GERAL, NA DATA ACIMA E AFIXADA NO LOCAL DE COSTUME

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO

ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (067) 591-1123
CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS
LEI N.º 524/99 DE 13 DE SETEMBRO DE 1.999

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PAGAR AS DESPESAS MENSAIS QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Prof. ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc. etc. etc.

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º- Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a pagar mensalmente o aluguel do prédio utilizado pelo escritório local da EMPAER- Empresa de Pesquisa, Assistência Técnica e Extensão Rural de Mato Grosso do Sul; bem como as contas mensais relativas ao consumo de água e ao consumo de energia elétrica no referido prédio.

ARTIGO 2º- Os pagamentos de que trata o artigo 1º da presente Lei, vigorarão enquanto vigor o contrato de locação do prédio utilizado e seus eventuais aditivos

ARTIGO 3º- As despesas com a execução desta lei, serão cobertas com recursos consignados em dotações orçamentárias, constante do orçamento vigente.

ARTIGO 4º- Ficam convalidados todos os pagamentos mensais de aluguel de prédio, contas mensais sobre o consumo de energia elétrica e contas mensais sobre o consumo de água, utilizados pela EMPAER- Empresa de Pesquisa, Assistência Técnica e Extensão Rural de Mato Grosso do Sul, até a presente data.

ARTIGO 5º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 6º- Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, EM 13 DE SETEMBRO DE 1.999

REGISTRADA E PUBLICADA NA SECRETARIA GERAL, NA DATA ACIMA E AFIXADA NO LOCAL DE COSTUME